



LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 1º DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Salinas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salinas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Município de Salinas reger-se-á por esta lei, devendo organizar sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento que atenda as peculiaridades locais e os princípios técnicos indispensáveis ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º - Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo único. O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas, emanadas dos anseios da comunidade, estabelecidas pelo Poder Executivo, através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I** – Plano Diretor;
- II** – Leis Decorrentes do Plano Diretor;
- III** – Plano Plurianual;
- IV** – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V** – Orçamento Programa;
- VI** – Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII** – Plano Decenal de Educação.

Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais, sempre que possível, guardarão consonância com os planos e programas dos Governos Federal e Estadual e seus instrumentos de regionalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo, podendo, sempre que for o caso, mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais e obedecendo a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º - O Município recorrerá, sempre que necessário, admissível, conveniente e econômico, à execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas e entidades públicas ou particulares.

Art. 7º - Na elaboração e execução dos programas, a Prefeitura estabelecerá os critérios de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Art. 8º - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, coordenação, controle, continuidade administrativa, essencialidade, efetividade, modernização, credibilidade e respeito aos direitos do cidadão.

Art. 9º - O princípio político que norteará Administração Municipal é o da gestão participativa, que se estabelecerá por meio de:

- I – Audiência pública;
- II – Conselhos populares setoriais por área geográfica ou de atividade específica;
- III – Fóruns setoriais;
- IV – Conferências;
- V – Plebiscito;
- VI – Referendo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - A Administração Municipal compreende o conjunto das instituições criadas ou mantidas pelo Município.

Art. 11 - A organização administrativa do Poder Executivo Municipal é constituída de:

- I – Governo Municipal;
- II – Secretaria Municipal;
- III – Órgãos Colegiados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



IV – Órgãos Autônomos;

V – Entidades da Administração Indireta e Fundacional.

Art. 12 - A Administração Direta compreende os órgãos sem personalidade jurídica própria, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo e hierarquicamente submetidos à direção superior do Prefeito Municipal.

Art. 13 - São órgãos da Administração Direta:

I – Secretarias Municipais;

II – Órgãos Autônomos;

III – Órgãos Colegiados.

Art. 14 - A Secretaria Municipal é o órgão central de direção e coordenação das atividades de sua área de competência.

Art. 15 - Órgão Autônomo é aquele que tem assegurado pelo Poder Executivo, autonomia administrativa e financeira, e se subordina à Secretaria Municipal, em cuja área de competência se enquadra sua principal atividade.

Art. 16 - Órgão Colegiado é aquele criado por lei, com natureza normativa, consultiva ou fiscalizadora, composta por representantes do poder público e da sociedade, cuja abrangência de ação envolva mais de uma área de competência ou que a atividade atinja diferentes segmentos da Administração Municipal.

§ 1º - Os órgãos colegiados serão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha direta e terão regimentos próprios.

§ 2º - Os órgãos colegiados do Município são considerados serviço público relevante e não poderão ser remunerados.

Art. 18 - A Administração Indireta compreende as Entidades com personalidade jurídica própria e que integram a Administração Municipal por vinculação indireta.

§ 1º - A Administração Indireta compreende:

I – As autarquias;

II – As Fundações;

III – As Empresas Públicas;

IV – As Sociedades de Economia Mista.

§ 2º - A criação ou extinção de Órgão da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta, dependem de lei.



CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19 - A estrutura administrativa da Prefeitura compreenderá os órgãos e as unidades administrativas criadas por esta Lei e serão implantadas de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

§ 1º - A estrutura básica compreenderá os órgãos de 1º nível hierárquico.

§ 2º - A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas de 2º nível hierárquico.

Art. 20 - Os órgãos e as unidades administrativas da Administração Direta terão as seguintes denominações e níveis hierárquicos:

I – No 1º nível: Secretaria, Procuradoria Jurídica, Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito e Gerência;

II – No 2º nível: Direção, Coordenação e Assessoria.

III – No 3º nível: Núcleo e Divisão.

Art. 21 - Os órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo se classificam em:

I – De assessoramento;

II – De atividade meio;

III – De atividade fim.

§ 1º - Os órgãos de assessoramento têm como finalidade as atividades de apoio direto ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretarias e Procuradoria Jurídica.

§ 2º - Os órgãos de atividade meio têm como finalidade a gestão da Administração Municipal.

§ 3º - Os órgãos de atividade fim têm como finalidade a execução da Ação Governamental.

§ 4º - Os órgãos de atividade meio e os de atividade fim se incumbirão de assegurar a articulação, a integração, a operacionalidade e eficácia da ação governamental.

Art. 22 - São órgãos de apoio direto ao Prefeito:

I – Procuradoria Jurídica;

II – Gerência de Gabinete do Prefeito e Comunicação Social;

PRAÇA MOISÉS LADEIA, nº64 – CENTRO – TEL (38) 3841-1513 | SALINAS – MG.

www.salinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS



III – Fundação de Cultura de Salinas.

Art. 23 - São órgãos de gestão da Administração Municipal:

I – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

II – Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno;

III – Secretaria Geral das Ações Governamentais (Planejamento e Gestão).

Art. 24 - São órgãos de execução da Administração Municipal:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola, Agropecuário e de Turismo;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transportes e Trânsito;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 25 - A estrutura organizacional da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas:

I – Gabinete do Prefeito e Comunicação Social

1.1 Gabinete do Prefeito;

1.2 Gerência de Comunicação Social.

II – Procuradoria Jurídica

2.1 Procurador Geral;

2.2 Núcleo de Assessoramento Interno;

2.3 Núcleo de Contencioso;

2.4 Núcleo de Executivo Fiscal.

III – Fundação de Cultura de Salinas

IV – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

4.1 Gerência de Projetos e Acompanhamento;

4.2 Gerência de Planejamento e Fazenda;

4.2.1 Divisão de Contabilidade;

4.2.2 Divisão de Tesouraria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.2.3 Divisão de Prestação de Contas;
- 4.2.4 Divisão de Orçamento;
- 4.2.5 Divisão de Acompanhamento e Controle;
- 4.3 Núcleo de Licenciamento, Fiscalização e Arrecadação;
- 4.4 Gerência de Convênios, Contratos e Prestação de Contas.

V – Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno

- 5.1 Sistema de Controle Interno;
- 5.2 Centro de Aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
- 5.3 Gerência de Recursos Humanos;
 - 5.3.1 Divisão de Folha de Pagamento;
 - 5.3.2 Divisão de Registros;
 - 5.3.3 Divisão de Processos Administrativos;
- 5.4. Gerência de Compras e Almoxarifado;
- 5.5 Gerência de Patrimônio e Arquivo;
- 5.6 Núcleo de Processamento de Dados;
- 5.7 Núcleo de Licitações.

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola, Agropecuário e de Turismo

- 6.1 Gerência de Indústria e Comércio;
 - 6.1.2 Divisão de Indústria, Comércio e Mineração;
 - 6.1.3 Divisão de Oficina e Armazenagem;
 - 6.1.4 Mercado Municipal;
- 6.2 Gerência de Turismo;
 - 6.2.1 Divisão de Promoção de Eventos;
 - 6.2.2 Divisão de Apoio e Desenvolvimento do Turismo;
 - 6.2.3 Museu da Cachaça;
 - 6.2.4 Centro de Convenções;
- 6.3 Gerência de Agricultura e Pecuária;
 - 6.3.1 Divisão de Agricultura;
 - 6.3.1 Divisão de Pecuária;
- 6.4 Gerência de Meio Ambiente;
 - 6.4.1 Divisão de Desenvolvimento Ambiental.

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- 7.1 Gerência do SUAS;
 - 7.1.1 Coordenação de Proteção Básica (CRAS);



7.1.2 Coordenação de Proteção Especial (CREAS);

7.1.2.1 Casa de Passagem (UAI).

VIII – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transportes e Trânsito

8.1 Gerência de Obras Públicas;

8.1.1 Divisão de limpeza urbana;

8.1.2 Divisão de parques, praças e jardins;

8.1.3 Divisão de manutenção;

8.2 Núcleo de Planejamento e Projetos;

8.3 Núcleo de Fiscalização de Obras;

8.4 Gerência de Transportes;

8.4.1 Divisão de Veículos, Máquinas e Equipamentos;

8.5 Gerência de Trânsito;

8.5.1 Superintendência Municipal de Trânsito.

IX – Secretaria Municipal de Saúde

9.1 Gerência de Planejamento, Gestão e Controle da Saúde;

9.1.1 Divisão de Recursos Humanos da Saúde;

9.1.2 Divisão de Compras e Almoxarifado da Saúde;

9.1.3 Divisão de Regulação e Sistema de Informação;

9.1.4 Divisão de Auditoria, Controle e Avaliação;

9.2 Gerência de Atenção à Saúde;

9.2.1 Coordenação do PSF;

9.2.2 Coordenação de Saúde Bucal;

9.2.3 Coordenação de Saúde Mental;

9.2.4 Direção Administrativa do Hospital Municipal;

9.2.5 Coordenação Técnica do Hospital Municipal;

9.3 Superintendência de Vigilância e Saúde;

9.3.1 Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental;

9.3.2 Divisão de Vigilância Epidemiológica.

X – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10.1 Gerência de Educação Infantil;

10.2 Gerência de Ensino Fundamental;

10.3 Gerência de Ensino Superior;

10.4 Gerência Administrativa.

XI – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

11.1 Gerência de Esportes Tradicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 11.1.1 Divisão de Incremento ao Esporte;
- 11.2 Gerência de Jogos Escolares;
- 11.3 Gerência da Juventude.

XII – Secretaria Geral das Ações Governamentais (Planejamento e Gestão)

- 12.1 Gerência de Ações Governamentais;
- 12.1.1 Núcleo de Projetos Estratégicos.

Art. 26 - O Poder Executivo poderá aperfeiçoar, através de Decreto, a Estrutura Administrativa, instituída por esta lei, criando unidades administrativas que se fizerem necessárias ou extinguindo as que não sejam, desde que não altere o conteúdo fundamental deste diploma legal.

Art. 27 - Para cada unidade administrativa corresponderá o cargo específico, conforme anexos desta Lei.

Art. 28 - A organização das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, inclusive em nível inferior às unidades administrativas previstas nesta Lei Complementar, será objeto de Decreto Regulamentador do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 29 - Os órgãos referidos no artigo 25 desta Lei tem por finalidade:

I – Gabinete do Prefeito e Gerência de Comunicação Social:

- 1.1 Planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações diretamente ligadas ou direcionadas ao Gabinete do Prefeito, enquanto órgão de representação política, social e jurídica;
- 1.2 Planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações de comunicação social do Governo Municipal. Será chefiada pelo Gerente de Gabinete e Comunicação Social, escolhido e nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, por recrutamento amplo.

II – Procuradoria Jurídica: assessorar o Poder Executivo nos assuntos de natureza jurídica e de representação judicial do Governo Municipal, exercer as funções de Advocacia Geral do Município. Será chefiada por um Procurador Geral, com *status* de Secretário Municipal, escolhido e nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, por recrutamento amplo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



III – Fundação de Cultura de Salinas: Estabelecer e executar as políticas públicas de cultura do Município, manter atualizado o inventário de bens culturais de toda natureza do Município, promover o tombamento dos bens patrimoniais, matérias e imateriais do Município e assessorar o Prefeito;

IV – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária: planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar a política tributária e fiscal do Município, a gestão dos recursos financeiros, o planejamento governamental e a execução orçamentária;

V – Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno:

5.1 Propor e executar políticas de recursos humanos, bem como administrar recursos logísticos e promover a permanente modernização administrativa e assistir o Governo Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais;

5.2 Sistema de Controle Interno: promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na prestação dos serviços, administração dos recursos e bens públicos; apontar as falhas dos expedientes encaminhados, indicar as soluções e verificar a sua implementação.

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola, Agropecuário e de Turismo

6.1 Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas ao fomento e ao desenvolvimento da agropecuária, ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis e ao transporte, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos; planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à proteção e à defesa do meio ambiente e a articulação de políticas visando o desenvolvimento sustentável;

6.2 Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à promoção e o fomento da indústria, mineração e comércio e dos serviços relativos à gestão e o desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão, distribuição e comércio de bens e serviços, com vistas ao desenvolvimento da capacidade institucional e da infraestrutura municipal, de articulação intergovernamental e de integração regional dos municípios. Planejar, coordenar e fomentar as ações do negócio turístico, objetivando sua implantação, expansão, bem como a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município; orientar e assessorar o Prefeito na política de desenvolvimento local, em comunhão com a iniciativa privada e outras organizações públicas.

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1 Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações que visem, no âmbito do Município, ao fomento e ao desenvolvimento social da população por meio de ações relativas ao trabalho e o emprego, ao cumprimento das normas referentes aos direitos humanos, à assistência social e a proteção de crianças, adolescentes e idosos.

XIII – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transportes e Trânsito:

8.1 Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento urbano, paisagismo, as obras públicas de modo geral, ao saneamento, infraestrutura viária, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e concessão de serviços afetos à área de atuação da Secretaria;

8.2 Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas ao transporte, trânsito e tráfego; organizar, manter e controlar o uso dos equipamentos de sua área de atuação.

IX – Secretaria Municipal de Saúde:

9.1 Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à prevenção, preservação e recuperação da saúde da população, nos campos de saúde básica, média e alta complexidade; associar-se e consorciar-se a nível micro regional para desenvolvimento de ações no campo da saúde;

X – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

10.1 Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à garantia e à promoção da educação, da ciência e da tecnologia consentâneos com a formação técnica, científica e profissional das novas gerações;

10.2 Estabelecer e executar as políticas públicas de cultura do Município; manter atualizado o inventário de bens culturais de toda natureza, do Município; promover o tombamento dos bens patrimoniais, materiais e imateriais do Município e assessorar o Prefeito.

XI – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude:

11.1 Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações municipais no âmbito do desporto;

11.2 Planejar, propor e participar da organização, execução e avaliação das políticas públicas para a juventude no âmbito do Governo Municipal.

XII – Secretaria Geral de Ações Governamentais (Planejamento e Gestão):

12.1 Propor a prioridade da construção de marcos referenciais para ações de cunho estratégico, em alinhamento com a realidade econômica, social, e administrativa vivenciada no Município, consolidando as ações em dois eixos de trabalho: Relações Estratégicas com a Sociedade e Gestão Pública; e Marco Regulatório da Economia Micro Regional.



CAPITULO V

DOS CARGOS

Art. 30 - Os cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Salinas, bem como as funções gratificadas são aqueles constantes respectivamente dos anexos I e II desta Lei.

§ 1º - Todos os cargos constantes do anexo I e as funções gratificadas constantes do anexo II são de confiança do Chefe do Executivo Municipal e de livre provimento e exoneração.

§ 2º - O preenchimento dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas referidas no *caput* deste artigo, deverá ser feito de forma gradual, observando-se a disponibilidade orçamentária em cada exercício, e somente poderá ocorrer após a avaliação de cada posto de trabalho existente no órgão ou na entidade, de acordo com critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 31 - As funções de confiança gratificadas, criadas por esta Lei, serão ocupadas por servidores efetivos do Município.

Parágrafo único. O servidor nomeado para qualquer dos cargos em comissão constantes do anexo I desta lei fará jus ao vencimento deste, podendo, no entanto, optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescida de gratificação pela função de confiança que lhe for atribuída pelo Chefe do Executivo Municipal, nos termos do anexo II desta lei.

Art. 32 - A distribuição e lotação dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal, bem como o exercício de funções gratificadas, serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Executivo, conforme a necessidade do Serviço Público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - O Poder Executivo regulamentará, em Decreto, a criação, competências, atividades e organização interna da estrutura complementar das unidades administrativas e as atribuições dos cargos respectivos.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento do orçamento do exercício de 2017 para adequar à estrutura administrativa criada por esta Lei, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



I – Os remanejamentos decorrentes das alterações não serão considerados no cálculo do limite a que se refere o artigo 15 da Lei Orçamentária de 7 de dezembro de 2016.

II – As dotações da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito serão remanejadas para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transportes e Trânsito

III – As dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Ambiental serão remanejadas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola, Agropecuário e de Turismo.

IV – As dotações da Secretaria Municipal de Juventude serão remanejadas para a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 35 - Revogam-se o Anexo I-A e I-B da Lei Complementar nº 27, de 20 de janeiro de 2012, alterado pela Lei Complementar nº 45, de 31 de março de 2016.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas (MG), 1º de março de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
CATEGORIA FUNCIONAL: CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – CDCAA
GRUPO OPERACIONAL: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC

Denominação do Cargo	Código dos Cargos	Número dos Cargos	Vencimento
Secretário Municipal:	SM	9	
- Gestão Fazendária	SMPGF	01	5.311,50
- Administração e Controle Interno	SMACI	01	5.311,50
- Desenvolvimento Econômico, Agrícola, Agropecuário e de Turismo	SMDEAAT	01	5.311,50
- Obras Públicas, Transportes e Trânsito	SMOPTT	01	5.311,50
- Desenvolvimento Social e Cidadania	SMDSC	01	5.311,50
- Projetos Estratégicos	SMPE	01	5.311,50
- Educação e Cultura	SMEC	01	5.311,50
- Esporte e Juventude	SMEJ	01	5.311,50
- Saúde	SMS	01	5.311,50
Diretor Executivo de Políticas da Saúde	DEPS	01	7.000,00
Procurador Geral	PG	01	5.311,50
Diretor Administrativo do Hospital Municipal	DAHM	01	5.150,00
Assessor de Planejamento e Coordenação	APC	01	5.150,00
Gestor do Fundo Municipal de Saúde	GFMS	01	5.150,00
Coordenador do Núcleo de Licitações	CNL	01	4.000,00
Gerente de Gabinete e Comunicação Social	GGCS	01	4.000,00
Supervisor de Controle Interno	SCI	01	4.000,00
Gerente de Administração	GADM	01	4.000,00
Assessor Jurídico	AJ	03	3.710,00
Gerente de Obras	GOB	01	3.200,00
Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito	SMTT	01	3.200,00
Assessor Técnico de Administração	ASTEC	02	3.000,00
Assessor Técnico de Projetos	ATP	02	3.000,00
Coordenador do Patrimônio	CP	01	3.000,00
Coordenador da Guarda Mirim	CGM	01	3.000,00
Coordenador da Vigilância em Saúde	CVS	01	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Coordenador de Almoxarifado	CA	01	3.000,00
Coordenador de Eventos	CEV	01	3.000,00
Coordenador de ESF	CPPSF	01	3.000,00
Coordenador de Saúde Bucal	CSB	01	3.000,00
Coordenador de Saúde Mental	CSM	01	3.000,00
Coordenador de Enfermagem Hospital Municipal	CEHM	01	3.000,00
Coordenador da Regulação	CORE	01	3.000,00
Diretor Técnico de Contabilidade e Finanças	DTCF	01	3.000,00
Diretor Presidente da Fundação de Cultura	DPFC	01	3.000,00
Diretor do Museu	DIMU	01	3.000,00
Coordenador Supervisor de Obras	CSO	01	2.700,00
Assessor de Recursos Humanos	ARH	01	2.500,00
Chefe da Guarda Municipal	CGM	01	2.500,00
Coordenador da Administração Fazendária	CAF	01	2.500,00
Coordenador do Posto de Atendimento Integrado-PAI	CPAI	01	2.500,00
Coordenador Técnico do Hospital Municipal	CTHM	01	2.500,00
Diretor da Vigilância Sanitária	DVS	01	2.500,00
Diretor de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	DVE	01	2.500,00
Coordenador do CRAS	CCRAS	02	2.500,00
Coordenador do CREAS	CCREAS	01	2.500,00
Coordenador da Central de Processamento de Dados	CCPD	01	2.500,00
Coordenador de Controle de Infecção Hospitalar	CCIH	01	2.500,00
Assistente de Saúde	AESS	03	2.250,00
Gerente de Convênios e Prestação de Contas	GCPC	01	2.100,00
Diretor Escolar I	DEI	04	2.100,00
Assessor Técnico em Educação Física	ATEF	02	2.000,00
Gerente de Departamento	GD	15	2.000,00
Diretor Escolar II	DEII	09	1.750,00
Assessor de Contabilidade	AC	01	1.700,00
Gerente de Núcleo	GENU	10	1.500,00
Gerente de Divisão	GDIV	18	1.500,00
Coordenador da Central Telefônica	CCT	01	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Coordenador PROCON	CPRO	01	1.500,00
Assessor Especial I	AE -I	13	1.300,00
Assessor de Esportes	AE	02	1.100,00
Assessor Especial II	AE-II	12	1.000,00
Assistente de Núcleo	ASNUC	15	937,00
Coordenador de Biblioteca	CB	02	937,00
TOTAL		162	

Salinas (MG), 1º de março de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
CATEGORIA FUNCIONAL: Direção, Chefia e Assessoramento – DCA
GRUPO OPERACIONAL: Função Gratificada – FG

Categoria Funcional	Grupo Operacional	Codificação	Valor unitário da Gratificação	Quantidade Prevista	Recrutamento
DCA	FG	001	20% da remuneração cargo efetivo	30	Restrito
DCA	FG	002	30% da remuneração cargo efetivo	25	Restrito
DCA	FG	003	35% da remuneração cargo efetivo	9	Restrito
DCA	FG	004	40% da remuneração cargo efetivo	10	Restrito
DCA	FG	005	50% da remuneração cargo efetivo	9	Restrito
DCA	FG	006	60% da remuneração cargo efetivo	2	Restrito
DCA	FG	007	70% da remuneração cargo efetivo	2	Restrito
DCA	FG	008	80% da remuneração cargo efetivo	1	Restrito
DCA	FG	009	100% da remuneração cargo efetivo	7	Restrito
DCA	FG	010	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	5	Restrito
DCA	FG	011	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)	2	Restrito
DCA	FG	012	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	2	Restrito
DCA	FG	013	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	2	Restrito

Salinas (MG), 1º de março de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal